CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI 04/2020

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO BANCO DE MEDICAMENTOS DO MUNICÍPIO DE ITABIRITO

A Câmara Municipal de Itabirito decreta:

Art. 1º Fica autorizado a criação do Banco de Medicamentos do Município de Itabirito, com a finalidade de angariar medicamentos doados por pessoas físicas e jurídicas para distribuição gratuita à população carente, especialmente às pessoas com deficiência e aos idosos.

Parágrafo único. O programa terá como principal objetivo arrecadar, junto a indústrias farmacêuticas, consultórios médicos, farmácias e assemelhados, bem como entre as pessoas da comunidade, os medicamentos industrializados e aprovados para comercialização, no entanto, sem terem sido alteradas suas propriedades que garantam condições plenas e seguras para os fins a que se destinam.

Art. 2º O Poder Executivo, através da Secretaria competente, será o responsável pelo gerenciamento do Programa.

Art. 3º Os medicamentos doados devem estar em bom estado de conservação, inclusive ter embalagem com bula e prazo mínimo de trinta dias antes da data de vencimento.

Art. 4º O medicamento só será fornecido após a apresentação de receita médica original, que deverá ser arquivada em local próprio para receituário.

Art. 5º Os estoques de medicamentos devem ser relacionados e atualizados todas as semanas.

Parágrafo único. A divulgação deve ser feita no site oficial da Prefeitura de Itabirito

PROTOCOLO
DATA 29/01/2020
RECEBIDO POR

Art. 6º Para os fins desta lei poderão ser celebrados convênios com instituições públicas e privadas.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 90 (noventa) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itabirito, 29 de janeiro de 2020.

VEREADOR
DR. EDSON

VEREADOR
RICARDO OLIVEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO
À Comissão de Legislação e Justiça
Em 03/02/2020
Presidente
Aprovado em 1ª Discussão em ___/___/___
Presidente:
Aprovado em 2ª Discussão em ___/___/___
Presidente:
À Comissão de Redação em ___/___/___
Presidente
Aprovado em Redação Final em ___/___/
Presidente
À Sanção em ___/___/___
Promulgue -se em ___/___/___
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

JUSTIFICATIVA

O Poder Público presta assistência aos pacientes através da distribuição de medicamentos nas Farmácias do Município e do Estado, contudo, em algumas oportunidades, a falta de medicamentos pontuais nessas redes de distribuição gratuita, acaba por retardar o início ou frustrar a continuidade do tratamento de saúde das pessoas.

Verifica-se também há existência de medicamentos recitados de alto custo que devido a situação econômica do paciente impossibilita a continuação do seu tratamento de forma imediata, buscando alternativas pela via administrativa ou, até mesmo judicial para obtenção de tais remédios, que consequentemente gera demanda desnecessária a Procuradoria do Município e custos a Fazenda Pública municipal.

Por outro viés, sabe-se que os tratamentos podem ser concluídos, ou até interrompidos por prescrição medica sem a utilização de todos medicamento recebido gratuitamente ou adquirido à título oneroso.

Destarte, que as famílias Itabiritenses, certamente, possuem um robusto estoque de medicamentos em seus lares que, em virtude de sua inutilização são descartados para o lixo.

Nessa direção, a destinação de medicamentos, por pessoas físicas ou jurídicas, para o proposto Banco de Medicamentos é conduta humana de solidariedade para com vida de outrem, sendo absolutamente injustificável armazenar medicamentos nos seus lares até que esses tornem-se sem utilização pelo vencimento da validade.

O público, destinatário final do Banco de Medicamentos, deverá estar em carência econômica, o que será regulamentado pelo Poder Executivo. Ademais, a distribuição deve priorizar as pessoas com deficiência e os idosos.

Ante o exposto, clama pela aprovação do referido projeto de lei que cria o Banco de Medicamentos por ser uma porta de acesso à saúde da população necessitada.

Itabirito, 29 de janeiro de 2020.

VEREADOR
DR. EDSON

VEREADOR
RICARDO OLIVEIRA